



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - DADM

RESOLUÇÃO N. 001/2022

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA
OPERACIONALIZAÇÃO E CRITÉRIOS DE PRIORIDADES DA
PROGRAMAÇÃO DE AFASTAMENTO DE DOCENTE PARA
AÇÕES DE APERFEIÇOAMENTO

O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º. A operacionalização da programação de afastamento de docente, que se refere à esta Resolução interna do DADM será realizada por meio de consulta formal à Câmara Departamental, pela chefia do DADM, sempre na primeira reunião de cada semestre letivo.

§ 1º O prazo máximo para programação do afastamento é de dois anos, a partir do semestre de consulta. Exemplo: no início de 2021-1, aqueles que desejarem sair, até o primeiro semestre 2023-1, poderão fazer a solicitação para que seu nome conste na programação.

§ 2º A definição do total de docentes a serem afastados será discutida na câmara departamental, no momento da consulta, obedecendo-se às limitações estabelecidas nas regulamentações da UFES e levando-se em conta a necessidade de manutenção da capacidade de oferta de disciplinas por parte do DADM. O chefe do Departamento deve informar aos docentes do Departamento de Administração, com antecedência mínima de 72 horas da reunião da câmara departamental que decidirá sobre a programação de afastamentos, a estimativa de demanda de disciplinas do departamento, para cada período da programação a ser definida, com a finalidade de garantir a oferta integral.

§ 3º Os pedidos de afastamento não poderão ser incluídos em pauta, no momento da reunião. Os professores que tenham interesse em incluir seu nome na programação, deverão fazer, ao Departamento, obrigatoriamente, por escrito, com um mínimo de 3 dias úteis, antes da data da reunião.

§ 4º As desistências ou eventuais mudanças nas datas, posteriores à aprovação da programação, daqueles que tenham manifestado interesse, mas tenham impedimento para afastamento, serão discutidas caso a caso. Caso não seja possível reorganizar e o professor não se afaste conforme programado, este terá direito de participar novamente da programação, indicando nova data para afastamento, desde que garantidas as programações já autorizadas aos demais professores e respeitados os critérios estabelecidos nos art. 2º, 3º e 4º. O professor que desistir de seu afastamento para aperfeiçoamento deverá comunicar imediatamente à chefia do departamento, devendo a desistência ser pautada na próxima reunião da Câmara Departamental, de modo que outro professor que tenha interesse possa se manifestar e sair, caso haja condição de oferta.

§ 5º Os professores que já estejam usufruindo de afastamento para cursar Doutorado terão prioridade, em seus pedidos de prorrogação.

§ 6º Os professores que retornarem do seu afastamento para pós-doutorado deverão apresentar, ao departamento, comprovante de submissão de artigo científico resultante de suas pesquisas, a uma revista qualificada, no prazo de até 3 meses, após o término do afastamento.

Art. 2º. Ocorrendo interessados em afastamento para pós-doutorado, em número superior às possibilidades do Departamento de Administração, para o período em análise, a prioridade para a programação de afastamentos será determinada observando-se os seguintes critérios, aplicados nesta ordem:

- I. Não tiver se afastado das atividades, na UFES, para realizar doutorado ou pós-doutorado;
- II. Tiver maior tempo, desde seu último afastamento para realizar doutorado ou pós-doutorado;
- III. Tiver maior tempo de admissão na UFES;
- IV. Houver concluído o doutorado há mais tempo, base dias.
- V. Obter maior pontuação total conforme quesitos estabelecidos no Anexo I da Res. 52/2017 - CEPE/ UFES, nos últimos 24 meses da data da solicitação de afastamento.

Art. 3º. Ocorrendo interessados em afastamento para doutorado em número superior às possibilidades do Departamento de Administração para o período em análise, a prioridade para a programação de afastamentos será determinada observando-se os seguintes critérios, aplicados nesta ordem:

- I. Não tiver se afastado das atividades didáticas na UFES para aperfeiçoamento;
- II. Houver concluído o mestrado, há mais tempo;
- III. Tiver maior tempo, desde seu último afastamento para aperfeiçoamento;
- IV. Obter maior pontuação total conforme quesitos estabelecidos no Anexo I da Res. 52/2017 - CEPE/UFES, nos últimos 24 meses da data da solicitação de afastamento.

Art. 4º. Ocorrendo interessados em afastamento para licença capacitação, em número superior às possibilidades do Departamento de Administração, para o período em análise, a prioridade para a programação de afastamentos será determinada observando-se os seguintes critérios, aplicados nesta ordem:

- I. Tiver atingido, há mais tempo, o direito à licença;
- II. Não tiver se afastado das atividades didáticas na UFES, para aperfeiçoamento;
- III. Tiver maior tempo, desde seu último afastamento para aperfeiçoamento;
- IV. Obter maior pontuação total conforme quesitos estabelecidos no Anexo I da Res. 52/2017 - CEPE/UFES, nos últimos 24 meses da data da solicitação de afastamento;

Art. 5º. Os critérios de prioridade, em cada uma das modalidades de afastamento, conforme Art. 2º, Art. 3º e Art. 4º desta resolução, deverão ser aplicados, até que se alcance o limite de quantitativo de professores afastados para aperfeiçoamento, conforme previsto nas Resoluções Internas da Universidade, incluindo-se, para efeito do cálculo, os afastamentos já aprovados anteriormente para o período em análise.

§1º Caso o número de pedidos de afastamento seja superior ao limite definido no caput deste artigo, o número de afastamentos autorizados para pós-doutorado, doutorado e licença capacitação deverá seguir as seguintes regras e proporções:

- I. 25% do total de afastamentos reservados para doutorado, considerando, no cálculo, os pedidos já confirmados para o respectivo semestre e as prioridades definidas no art. 3º desta resolução;
- II. 25% do total de afastamentos reservados para pós-doutorado, considerando, no cálculo, os pedidos já confirmados para o respectivo semestre e as prioridades definidas no art. 2º desta resolução.
- III. 50% do total de afastamentos reservados para licença capacitação, considerando, no cálculo, os pedidos já confirmados para o respectivo semestre e as prioridades definidas no art. 4º desta resolução.
- IV. O quantitativo de afastamentos não solicitados, dentre os 25% reservados para o doutorado no semestre, serão acrescentados aos afastamentos reservados para o pós-doutorado no semestre;
- V. Os afastamentos não solicitados, dentre os reservados para o pós-doutorado no semestre, serão acrescentados aos afastamentos reservados para licença capacitação no semestre.

§2º As regras e proporções descritas no parágrafo primeiro deste artigo não têm efeito sobre os afastamentos já autorizados para o semestre, eles são considerados apenas para efeito dos cálculos das proporções a serem aplicadas aos novos pedidos no mesmo semestre.

§3º Se, no mesmo semestre, dois professores pleiteantes a duas vagas de licença capacitação planejarem, previamente e formalmente, junto ao departamento, ministrar duas disciplinas de 30 horas ou dividir a mesma disciplina, computando 30 horas para cada um, as duas vagas contarão apenas como uma vaga no cálculo referente ao parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 6º. Excepcionalmente, as programações de afastamentos poderão ser revistas, em função de alterações nas normas institucionais ou ocorrência de situações imprevistas que possam levar a prejuízos na oferta para os cursos que incorporem disciplinas do DADM, caso a programação de afastamentos seja mantida.

§1º As revisões supracitadas, quando necessárias, deverão ocorrer, por meio de consulta formal à Câmara Departamental, em reunião a ser realizada no período compreendido entre o término estabelecido em calendário acadêmico para os Colegiados dos Cursos de Graduação enviarem aos departamentos a solicitação de oferta de disciplinas e o término para os departamentos responderem aos Colegiados dos Cursos de Graduação sobre a oferta de disciplina, a cada semestre letivo.

§ 2º Cabe à chefia do departamento encaminhar à Câmara Departamental a indicação da necessidade de revisão, bem como do número de docentes que deverão ser retirados da programação de afastamento para o semestre.

§ 3º Nos casos de afastamento para licença capacitação, a retirada do docente da programação não poderá ocorrer se implicar em perda do direito à licença, por extrapolamento de prazo em relação ao quinquênio a ser usufruído, conforme normas internas da UFES.

§ 4º Caso não seja necessária a suspensão da programação de todos os afastamentos previstos para o semestre, aplicam-se os mesmos critérios de prioridade dos art. 2º, 3º, 4º e 5º desta resolução para decisão sobre os docentes que terão a programação mantida e os que terão a programação suspensa.

§ 5º O(s) docente(s) que, com base nos critérios previstos no parágrafo 4º deste artigo, forem indicados(as) à suspensão da programação de afastamento, terão direito a apelar à Câmara Departamental, desde que dentro da mesma reunião, mediante apresentação oral de suas justificativas para a impossibilidade da suspensão. Estas serão apreciadas em discussão, caso a caso, e a Câmara Departamental decidirá em votação sobre as programações a serem suspensas.

§ 6º A nova programação de afastamento do(s) docente(s) cuja programação tenha sido suspensa deverá ser realizada na mesma reunião da Câmara Departamental que definiu a suspensão e, nestes casos, ta(l)is docente(s) terá(ão) prioridade absoluta sobre os demais que já estejam, ou que venham a ser inseridos na programação de afastamento para os semestres seguintes.

§ 7º Caso seja necessário rever a programação de afastamentos em prazo posterior àquele definido no § 1º, em função de situações novas e imprevistas, a Chefia do Departamento deverá apresentar à Câmara Departamental as justificativas para tal excepcionalidade. A Câmara, então, decidirá sobre a realização da revisão solicitada e, em caso favorável à revisão, deverão ser aplicados os mesmos critérios previstos nos parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo.

Art. 7º O professor, com programação de afastamento aprovada, deverá oficializar, com documentos, a solicitação do seu afastamento à Chefia do Departamento de Administração, com antecedência mínima de 20 dias à data de início estabelecido em calendário acadêmico para os Colegiados dos Cursos de Graduação enviarem aos departamentos a solicitação de oferta de disciplinas, relativa ao semestre de interesse de seu afastamento. Salvo em situações de excepcionalidade, devidamente justificadas pelo interessado, caso o docente não oficialize sua solicitação de afastamento, dentro do prazo estabelecido, este deverá voltar para o final da fila de programação de afastamentos.

Art. 8º. Os casos omissos serão decididos pela Câmara Departamental mediante provocação da Chefia do Departamento.

Art. 9º. Revoga-se a Resolução 001/2020 do DADM.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2023.

Vitória/ES, 21 de dezembro de 2022.

Hélio Zanquetto Fiho

Diretor do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas